



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FAS)
DIRETORIA DE GESTÃO DO SUAS (DGSUAS)

NOTA TÉCNICA

N.º 02/2022/ DGSUAS/FAS

ASSUNTO: instrução e acompanhamento da execução de emendas parlamentares (EP) federais, no âmbito do Ministério da Cidadania (MC), para estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social (Suas).

Redatoras:

Ana Maria Franchi Pincolini – psicóloga – matrícula nº 224 – Diretora da DGSuas.

Ana Paula Pereira Flores – educadora social - matrícula nº 083 – Gerente da DGSuas.

Data: 12 de maio de 2022

Última atualização: em 17.08.2022

Fundação de Assistência Social (FAS)
Diretoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social
(DGSuas)
Rua Os Dezoito do Forte, 423.
Bairro Nossa Senhora de Lourdes.
Caxias do Sul/RS
CEP 95020-472.
Tel. 54 32208700
dgsuas@fas.caxias.rs.gov.br

I – Das Emendas Parlamentares Federais

As emendas parlamentares estão previstas nos artigos 166 e 166-A¹ da **Constituição Federal de 1988** e seus recursos são advindos do Orçamento Geral da União (OGU). Os orçamentos públicos são elaborados pelos(as) representantes do Poder Executivo (presidente, governadores(as) e prefeitos(as)).

As emendas ao orçamento federal consistem em um instrumento que o Congresso Nacional possui para participar da elaboração do orçamento anual da União. De forma prática, é a possibilidade dos(as) deputados(as) federais e senadores(as) acrescentarem novas programações orçamentárias com o objetivo de atender as demandas advindas das comunidades que representam. Também, é uma forma dos(as) parlamentares influenciarem no investimento do dinheiro público.

Anualmente, o governo federal elabora o projeto de lei orçamentária (Lei Orçamentária Anual (LOA), que determina os gastos federais do ano seguinte. O projeto da LOA é apresentado ao Congresso Nacional que o analisa e define se aprova ou não a proposta do governo federal.

É nesse momento que podem ser apresentadas emendas parlamentares ao Orçamento Geral da União (OGU). Portanto, desta forma são propostas alterações no orçamento anual (emendamento) pelos(as) parlamentares. Essas alterações podem ser de três tipos:

1) Apropriação: proposição de novos projetos com acréscimo de despesas.

2) Remanejamento: proposição de novos projetos com recursos já previstos no original.

3) Cancelamento: supressão de despesas previstas no original.

Todas as emendas precisam passar pela análise da Comissão Mista de Orçamento para serem aprovadas. Além disso, também deve ser apresentado um projeto detalhado que justifique o uso dos recursos.

As Emendas Parlamentares podem ser de quatro tipos:

1) Emenda Parlamentar Individual: proposta realizada pelos(as) parlamentares para alteração do orçamento do governo federal. Comumente, estas beneficiam as regiões dos(as) parlamentares, ou seja, a localidade onde vivem os(as) eleitores(as) que eles representam.

¹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: maio de 2022.

2) Emenda Parlamentar de Relator(a) ou de Relatoria: quando o(a) próprio(a) relator(a) do projeto de lei orçamentária introduz alterações. Em seu parecer, o(a) relator(a) analisa e se posiciona sobre as emendas apresentadas ao orçamento federal pelos(as) demais parlamentares à matéria que está relatando.

3) Emenda Parlamentar de Bancada: Produzida pelas bancadas estaduais do Congresso Nacional, ou seja, são apresentadas por parlamentares das bancadas do mesmo estado, independentemente do partido a que pertençam. Geralmente, representam um resumo das necessidades mais urgentes de cada estado.

4) Emenda Parlamentar de Comissão: Apresentadas, exclusivamente, pelas comissões permanentes do Congresso Nacional, que são grupos de parlamentares que discutem temas destinados a áreas como: saúde, educação, segurança, assistência social etc.

Cabe ressaltar que até o exercício de 2015, as emendas parlamentares eram executadas livremente pelo governo federal, ou seja, os(as) parlamentares propunham os acréscimos no orçamento federal, mas cabia ao(a) gestor(a) do poder executivo federal decidir se liberava os recursos e quais valores seriam liberados. Com o passar do tempo, esse instrumento de deliberação orçamentária entre o poder executivo e legislativo orçamentária necessitou ser aprimorado, sendo que os recursos das emendas parlamentares eram liberados pelo(a) gestor(a) do poder executivo federal em momentos estratégicos, especialmente, quando havia necessidade de apoio do poder legislativo para aprovação de projetos do poder executivo.

No intuito de ampliar a participação dos(as) parlamentares, foi promulgada a Emenda Constitucional (EC) nº 86, de 17 de março de 2015², conhecida como a proposta de emenda constitucional (PEC) do orçamento impositivo. Esta emenda constitucional estabeleceu o valor mínimo destinado para emendas parlamentares equivalente a 1,2% da receita corrente líquida do ano anterior, devendo estas emendas parlamentares serem executadas no exercício seguinte ao da sua proposição.

Em 2022, considerando o percentual de 1,2% da receita líquida, cada um dos(as) atuais parlamentares (513 deputados federais e 81 senadores), ficou com uma cota de R\$ 17.639.365,00 (dezessete milhões, seiscentos e trinta e nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais) para a proposição de emendas individuais, limitada à quantidade 25

² Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc86.htm. Acesso em: maio de 2022.

emendas, sendo que metade deste valor deve, obrigatoriamente, ser destinado a ações e serviços públicos de saúde (ASPS). O montante do valor definido para as emendas de bancada para o exercício de 2022 foi de R\$ 212.873.920,00 (duzentos e doze milhões, oitocentos e setenta e três mil, novecentos e vinte reais) por bancada.

Mais informações sobre as emendas parlamentares e os respectivos valores disponibilizados por região podem ser acessadas na página do Congresso Nacional <https://www.congressonacional.leg.br/> e no Portal da Transparência do governo federal no link: <https://www.portaltransparencia.gov.br/emendas>.

II – Das Emendas Parlamentares para estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social (Suas)

No âmbito do Ministério da Cidadania (MC), os parlamentares podem destinar emendas parlamentares nas seguintes áreas:

- 1 - Estruturação da rede de serviços do Suas.
- 2 - Programa Criança Feliz.
- 3 - Prêmio Progredir.
- 4 - Interiorização de migrantes venezuelanos.
- 5 - Segurança alimentar.

A definição das áreas dos programas e projetos estratégicos do MC que podem ser incrementados com os recursos advindos das emendas parlamentares, bem como o detalhamento das ações, estão previstos no “**Guia de Emendas Orçamentárias – do Ministério da Cidadania (2022)**”³.

A presente nota técnica versa sobre as emendas parlamentares destinadas à **estruturação da rede de serviços do Suas**.

O repasse e a execução dos recursos da área da assistência social são transferidos nos termos da **Portaria do MC Nº 580, de 31 de dezembro de 2020**⁴, que dispôs sobre as transferências de recursos do MC, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Suas. Os recursos são repassados do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS).

3 Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/guiadeemendas>. Acesso em: maio de 2022.

4 Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mc-n-580-de-31-de-dezembro-de-2020-297446698>. Acesso em: maio de 2022.

Conforme definido pela Portaria MC Nº 580/2020, os recursos das emendas parlamentares para a área da assistência social são destinados para o FNAS, após o trâmite administrativo do Sistema de Gestão de Transferências Voluntária (SIGTV)⁵, que repassa os valores para os FMAS, em contas bancárias específicas abertas pelo FNAS, conforme a previsão do art. 9º da Portaria MC nº 580/2020. O acompanhamento da execução e a fiscalização da aplicação dos recursos das emendas parlamentares cabe aos conselhos de assistência social.

A utilização dos recursos federais do FNAS foi regulamentada pelo **Decreto Federal Nº 7.788, de 15 de agosto de 2012**⁶, bem como pelas demais normativas que regem a execução orçamentária e financeira relativa às transferências na modalidade fundo a fundo.

Outras normativas federais no âmbito do Suas podem ser acessadas no sistema de **Gestão de Atos Normativos da Rede Suas**. Este sistema foi criado com o intuito de organizar e facilitar o acesso a todos os atos normativos da área da assistência social e relacionadas publicados a partir do ano de 2001.

O sistema de “**Regulação da Rede Suas**” foi criado pelo Departamento de Gestão do SUAS (DGSUAS) da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) do MC para garantir a publicidade dos atos normativos que regulamentam os programas, projetos, serviços e benefícios do Suas e está disponível em <http://blog.mds.gov.br/redesuas/regulacao/>.

Os recursos advindos das emendas parlamentares ou de programação orçamentária própria na modalidade de repasse de fundo a fundo para a área da assistência social destinam-se à estruturação da rede socioassistencial do Suas para incremento temporário das transferências regulares **para fins de custeio (Grupo de Natureza de Despesa (GND-3) e para fins de investimento (Grupo de Natureza de Despesa (GND-4))**. Destaca-se que é vedada a realização de obras, em qualquer das modalidades, em imóveis em que são executados serviços de forma indireta por organizações da sociedade civil (OSC), sendo permitidas obras somente em unidades estatais nos termos do artigo 5º da Portaria MC Nº 580/2020

5 Disponível em: <https://sigtv.cidadania.gov.br/login>. Acesso em: maio de 2022.

6 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7788.htm. Acesso em: maio de 2022.

Art. 5º O MC poderá repassar aos entes federativos recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade de repasse fundo a fundo destinados a:

I - adquirir equipamentos e materiais permanentes para fins de investimento, classificadas no Grupo de Natureza da Despesa - GND 4; e

II - incrementar de maneira temporária as transferências regulares e automáticas para fins de custeio, classificadas no Grupo de Natureza da Despesa - GND 3.

Parágrafo único. As transferências de que tratam os incisos do caput não poderão ser destinadas à realização de obras. (grifo nosso)

As parcerias firmadas com as OSC que podem receber recursos para incremento temporário (GND3) ou investimento (GND4) devem ser aplicadas na estruturação de serviços tipificados conforme as previsões da **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (TNSS/2009)**⁷.

Na modalidade de incremento temporário (GND-3), cujas programações prevejam a destinação a serviços executados por OSC, o gestor do respectivo FMAS deverá realizar a transferência dos recursos em até 90 dias, a contar da data do crédito na conta do fundo, podendo o prazo ser prorrogado conforme previsão do §1º do art. 10, da Portaria MC Nº 580/2020.

Para a descentralização dos recursos, devem ser observados os requisitos previstos na **Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014**⁸, que estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, regulando a celebração dos termos de colaboração ou de fomento, bem como os acordos de cooperação entre as OSC e poder público, dentre outros, nos termos do artigo 1º, 2º, 16 e 19 da Lei Federal Nº 13.019/2014.

Quanto à definição das despesas que podem ser realizadas na modalidade de custeio (GND-3), o FNAS não dispõe de um rol taxativo de despesas a serem realizadas. Mas, recentemente, no intuito de orientar as gestões estaduais e municipais foi publicado o **“Parecer de Orientação da Execução nº 410/2022/SE/SGFT/DEFNAS/CGGTC/CAETV”**, da Coordenação de Acompanhamento da Execução de Transferências Voluntárias da Coordenação Geral de Transferências Voluntárias da Diretoria Executiva do FNAS da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências do MCA – Secretaria Executiva – Ministério da Cidadania. (Anexo I) e a

7 Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf. Acesso em: maio de 2022.

8 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm. Acesso em: maio de 2022.

Cartilha de Orientação sobre a Ação 219-G – Custeio (GND 3)⁹, da Diretoria Parlamentar e Federativa (DIPAR) do MC. (Anexo II).

A referida cartilha define o conceito de despesas de custeio (GND-3) na página quatro

Recursos destinados ao incremento temporário, repassados por tempo determinado, com a finalidade de atender à oferta dos serviços socioassistenciais, obedecendo às regras relativas às despesas com o cofinanciamento federal regular e automático, na modalidade Fundo a Fundo, conforme os regramentos da Portaria Ministerial nº 113, de 10 de dezembro de 2015 e atualizações).

Neste documento também constam informações detalhadas sobre as despesas de custeio (GND-3) e dentre estas está previsto na página sete um rol exemplificativo de possíveis aquisições a serem realizadas com estes recursos para a estruturação da Rede de serviços do Suas em nível de materiais de custeio, outros serviços de terceiros – pessoa física e outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – 219G - Aquisição em Custeio - Tópicos Gerais

Material de Consumo

Combustíveis automotivos e lubrificantes

Material educativo e esportivo

Gás

Gêneros de alimentação

Material de Processamento de dados

Material de expediente

Material de cama, mesa e banho

Material de copa e cozinha

Material de limpeza, produção e higienização

Uniformes, tecidos e aviamento

Material de acondicionamento e embalagem

Material elétrico e eletrônico

Material de Proteção e Segurança

Material para áudio, vídeo e foto

Material para festividades e homenagens

Ferramentas

Combustíveis e lubrificantes para outras finalidades

Outros serviços de terceiros - Pessoa Física

Locação de imóveis

Locação de veículos, máquinas e equipamentos

Serviços técnicos profissionais

Capacitação por oficinas

Deslocamento de usuários para participação nas atividades

Deslocamento da equipe para atendimento do público residente em longas distâncias

Prestação de serviços técnicos profissionais

Manutenção e conservação de equipamentos

Fornecimento de alimentação na unidade

⁹ Disponível em:

https://www.gov.br/cidadania/pt-br/guiadeemendas/arquivos/copy_of_GUIA_EMENDAS_2022_1310.pdf.

Acesso em: maio de 2022.

Serviços de limpeza e conservação

Serviço de comunicação em geral

Armazenagem

Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Pagamento de serviços diversos (água, luz, telefone entre outros)

Reparos, consertos, pinturas, reformas e adaptações para acessibilidade (sem que ocorra a ampliação)

Locação de imóveis

Locação de veículos, máquinas e equipamentos

Deslocamento de usuários para participação nas atividades

Deslocamento da equipe para atendimento do público residente em longas distâncias

Prestação de serviços técnicos profissionais

Serviços de limpeza e conservação

Manutenção e conservação de equipamentos

Fornecimento de alimentação na unidade

Serviços de Comunicação em geral

Armazenagem

Podem ser observadas, ainda, a relação “Aquisição Sugestiva de Material de Consumo – GND 3 (Custeio)” constantes nas páginas 08 até 14 da cartilha anexa.

Importante, ainda, registrar as vedações previstas na página cinco da cartilha de orientações

Vedações para aquisições em custeio

Pagamento de salários ou complementação a funcionários públicos;

Rescisão de contrato de trabalho;

Recolhimento de encargos sociais e trabalhistas;

Aquisição de bens e materiais permanentes;

Construção, ampliação e reformas de imóveis em entidades privadas;

Reformas que modifiquem a estrutura da edificação;

Obras públicas.

Outra publicação importante a ser observada no que se refere ao detalhamento das despesas públicas é a **Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) Nº 448, de 13 de setembro de 2002**¹⁰, sendo indispensável que o(a) gestor(a) compatibilize a natureza da despesa com a finalidade dos serviços tipificados.

A Portaria STN Nº 448/2002 define o detalhamento das naturezas de despesas nos termos de seus artigos 1º e 2º e seguintes

Art. 1º - Divulgar o detalhamento das naturezas de despesa, 339030 - **Material de Consumo**, 339036 - **Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**, 339039 - **Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica** e 449052 - **Equipamentos e Material Permanente**, de acordo com os anexos I, II, III, IV, respectivamente, para fins de utilização pela União, Estados, DF e Municípios, com o objetivo de auxiliar, em nível de execução, o processo de apropriação contábil da despesa que menciona. (grifo nosso)

¹⁰ Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:8754. Acesso em maio de 2022.

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, entende-se como material de consumo e material permanente: **I - Material de Consumo**, aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei n. 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos; **II - Material Permanente**, aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

Na modalidade de investimento (GND-4), além de outros materiais permanentes podem ser adquiridos veículos que devem observar as orientações da **Portaria MC Nº 2.600, de 06 de novembro de 2018**, atualizada pela Portaria MC Nº 640, de 22 de setembro de 2021¹¹ dispôs sobre a Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social (MOB-SUAS).

Conforme artigo 1º da referida portaria, o MOB-SUAS compreende o transporte destinado ao deslocamento de usuários(as) e das equipes de referência dos serviços, programas e projetos. Tem como objetivo específico prover a rede de proteção social do Suas dos territórios com os meios necessários à ampliação da mobilidade, acessibilidade e transporte de pessoas idosas e com deficiência, bem como dos demais usuários(as) do Suas e das equipes de referência multidisciplinares para a realização das ações, serviços, programas e projetos da assistência social.

O MOB-SUAS têm como objetivos gerais

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 3º São objetivos gerais do MOB-SUAS:

- I – fomentar a criação da frota de veículos da Rede de Proteção Social do SUAS;
- II – padronizar os veículos utilizados na rede socioassistencial e definir sua identidade visual;
- III – otimizar a utilização dos recursos públicos na aquisição dos veículos; e
- IV – estabelecer critérios e mecanismo para a utilização de recursos de programa e/ou de emendas parlamentares na aquisição de veículos do MOB-SUAS.

Importante ressaltar que os veículos adquiridos mediante recursos públicos advindos de emendas parlamentares **deverão, obrigatoriamente, ser padronizados com o logotipo do Suas**, nos termos das normas vigentes e conforme modelo do MC.

Também, regulamenta a aquisição de veículos a **Portaria do MC Nº 121, de 19 de outubro de 2021**, alterada pela Portaria MC Nº 33, de 11 de março de 2022¹², que padroniza as especificações técnicas para aquisição de veículos da Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social – MOBSUAS. Ainda, a **Portaria**

11 Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/portaria-no-2-600-de-6-de-novembro-de-2018/>. Acesso em: maio de 2022.

12 Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/portaria-no-121-de-19-de-outubro-de-2021/>. Acesso em: maio de 2022

MC/SNAS N° 22, de 17 de fevereiro de 2022¹³, estabelece o rol padronizado de veículos, equipamentos e materiais permanentes que podem ser adquiridos com recursos transferidos pelo MC, revogando a Portaria MC/SNAS N° 24, de 15 de março de 2021, anteriormente vigente.

Quando houver a previsão de aquisição de veículos, tanto para destinação ao ente estatal quanto para OSC, a aquisição do veículo será realizada pelo órgão/instituição gestora da política de assistência social nos termos dos artigos 25 e 26 da Portaria MC N° 580/2020.

Da Aquisição de Veículos, Equipamentos e Materiais Permanentes

Art. 25. A aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes com recursos transferidos pelo MC deverá respeitar a padronização das listas a serem estabelecidas em ato específico da Secretaria Nacional de Assistência Social. §1º Quando a utilização dos recursos federais envolver a aquisição de veículos, o órgão gestor da política de assistência social, além de observar o disposto nos art. 27 e 28 deverá observar o disposto no art. 9º da Portaria MDS nº 2.600, de 6 de novembro de 2018.

§2º No caso dos programas e projetos deverá ser averiguada a compatibilidade entre a sua finalidade e os veículos, equipamentos e materiais permanentes a serem adquiridos.

Art. 26. A aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes deverá observar a legislação específica, ainda que em benefício de entidades ou organizações de assistência social.

Parágrafo único. É facultado aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal, mediante autorização, aderir à eventual ata de registro de preços vigente do MC para aquisição de veículos e/ou outros equipamentos e materiais permanentes com recursos próprios ou de outras fontes.

Ressalta-se que no caso das aquisições de veículos, equipamentos e materiais permanentes (GND-4), cabe ao ente federado, e não à OSC, a aquisição dos bens, devendo, obrigatoriamente, serem realizados procedimentos aquisitórios em atenção à **Lei Federal nº 8.666, de 27 de junho de 1993** e legislação correlata, sendo, preferencialmente, utilizado o pregão eletrônico em sua modalidade eletrônica, facultada a modalidade presencial desde que devidamente fundamentada.

Os itens adquiridos para destinação aos serviços executados de forma indireta pelas OSC deverão ser repassados mediante o estabelecimento de acordos de cooperação e respectivas formalizações de instrumentos próprios de cessão de uso para que aquele bem seja utilizado nas ações previamente aprovadas, nos termos do §1º do art. 29 da Portaria MC nº 580/2020.

¹³ Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-22-de-17-de-fevereiro-de-2022-381417823>. Acesso em: maio de 2022.

A prestação de contas será realizada por meio do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira, aplicando-se, no que couber, a **Portaria do Ministério do Desenvolvimento Social Nº 113, de 10 de dezembro de 2015**¹⁴, bem como o artigo 37 da Portaria MC nº 580/2020.

Em maio de 2022, o MC publicou o **Guia de Orientação – Portaria MC Nº 580/2020 – Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)**¹⁵, Este guia está configurado no formato de “perguntas e respostas” sobre a portaria Nº 580/2020, que trata das transferências de recursos pelo MC, na modalidade fundo a fundo no âmbito do Suas oriundos de: **a) cofinanciamento federal de serviços, programas, projetos socioassistenciais e os do bloco da gestão; b) emendas parlamentares; c) programação orçamentária própria; e d) outros que vierem a ser indicados no âmbito do Suas.**

III – Da execução de Emendas Parlamentares por meio da FAS

Desde o ano de 2020, as emendas parlamentares federais destinadas à estruturação da rede de serviços do Suas são executadas pela FAS, enquanto instituição gestora da política de assistência social do Município de Caxias do Sul, podendo ser destinadas a serviços tipificados de execução direta (estatais) ou indireta, por meio de parcerias com OSC.

Os serviços devem ser tipificados e estar em pleno funcionamento, coincidindo com as descrições previstas Cadastro Nacional de Entidades Socioassistenciais (CNEAS)¹⁶ e no CADSuas¹⁷. Além disso, as unidades de execução indireta deverão ser obrigatoriamente referenciadas a unidades estatais.

14 Disponível: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/portaria-no-113-de-10-de-dezembro-de-2015>. Acesso em: maio de 2022

15 Disponível em: http://blog.mds.gov.br/fnas/wp-content/uploads/2022/05/GUIA_PORTARIA_MC_580_2020_V_MAIO_2022.pdf. Acesso em: junho 2022

16 O CNEAS é uma ferramenta de gestão que armazena informações sobre as entidades e suas ofertas socioassistenciais. O CNEAS é preenchido pelo órgão gestor municipal a partir das informações oriundas do Conselho Municipal de Assistência Social sobre as organizações da sociedade civil que executam ofertas de assistência social. O cadastro permite a aproximação entre o Estado e a sociedade civil, possibilitando o acompanhamento das ofertas das entidades no SUAS. Disponível em:

<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acesso-a-informacao/carta-de-servicos/desenvolvimento-social/assistencia-social/cadastro-nacional-de-entidades-de-assistencia-social-2013-cneas-1>

Acesso em: maio de 2022

17 O CadSUAS é o sistema de cadastro do SUAS, que comporta todas as informações relativas à prefeituras, órgão gestor, fundo e conselho municipal e entidades que prestam serviços socioassistenciais. Disponível em:

<https://aplicacoes.mds.gov.br/cadsuas/visualizarConsultaExterna.html?jsessionid=49A4D7C5627FBEB5F9D6AA621A98286>. Acesso em: maio de 2022.

A figura 1 apresenta um esquema ilustrativo sobre as EP para estruturação da rede do Suas e a destinação dos recursos.

Figura 1 – Emendas parlamentares destinadas à estruturação da Rede Suas



Fonte: elaboração própria DGSuas/FAS.

IV – Do Fluxo Geral das Emendas Parlamentares

As emendas parlamentares possuem um fluxo específico a ser observado tanto na gestão federal quanto nas gestões estaduais e municipais, sendo que, após a concessão da destinação de uma emenda, o parlamentar e/ou sua equipe de assessoria realizam o cadastramento da funcional programática em sistema próprio denominado “**Sistema Lexor**”¹⁸, que é um sistema informatizado utilizado pelo Congresso Nacional para elaboração de emendas às leis orçamentárias.

Por meio deste sistema, o(a) parlamentar pode indicar a unidade beneficiária dos recursos públicos a serem destinados por meio das emendas orçamentárias ou deixar a indicação de unidade beneficiária em aberto para deliberação do(a) gestor(a) municipal e do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

¹⁸ Disponível em: https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-orcamentario/-/orcamentario/termo/sistema_lexor. Acesso em: maio de 2022

Quando o(a) parlamentar indica a unidade beneficiária (estatal ou OSC) na origem, é de praxe que a equipe do gabinete do(a) parlamentar encaminhe uma informação expressa (ofício) para a unidade beneficiária sobre a destinação dos recursos públicos da emenda parlamentar.

No caso das emendas parlamentares destinadas às OSC, tão logo a unidade beneficiária receber a comunicação oficial do(a) parlamentar, informando sobre a contemplação com recursos públicos por meio emenda ao orçamento federal, o(a) gestor(a) da OSC deverá comunicar, simultaneamente, a FAS e o CMAS. Para tal, a OSC protocolará cópia deste ofício na sede administrativa da FAS e do CMAS, acompanhado de plano de trabalho, que deverá refletir as intenções preliminares da OSC que motivaram a solicitação dos recursos ao parlamentar.

A gestão da FAS, ao receber esta informação oficial da OSC, vai encaminhar estes documentos (ofício e plano de trabalho preliminar) para a DGSuas, enquanto órgão técnico da fundação. A DGSuas avaliará o referido plano de trabalho e comunicará a OSC sobre a eventual necessidade de adequações.

Ainda, a OSC deverá solicitar pauta em assembleia do CMAS para informar a contemplação e sua intenção de uso dos recursos para deliberação do conselho. Em caso de aprovação do plano de trabalho pelo CMAS, o conselho deverá emitir resolução, a ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Caxias do Sul (DOM).

Logo após o cadastramento da emenda pelo parlamentar ou por sua assessoria no Sistema Lexor, esta se torna visível para adesão pelo(a) gestor(a) municipal da política de assistência social no SIGTV.

No município de Caxias do Sul, o monitoramento de emendas do MC disponíveis para adesão no SIGTV é realizado quinzenalmente pela DGSuas. Quando há emendas disponíveis, é realizada, pela FAS, a primeira etapa da adesão, que corresponde ao cadastramento da programação pelo(a) gestor(a) da política de assistência social, indicando a unidade beneficiária. A instrução dos processos administrativos junto ao SIGTV é de competência da DGSuas. Por isso, a importância da DGSuas já estar de posse do ofício que informou a contemplação e do referido plano de trabalho preliminar para que as informações possam ser inseridas no sistema.

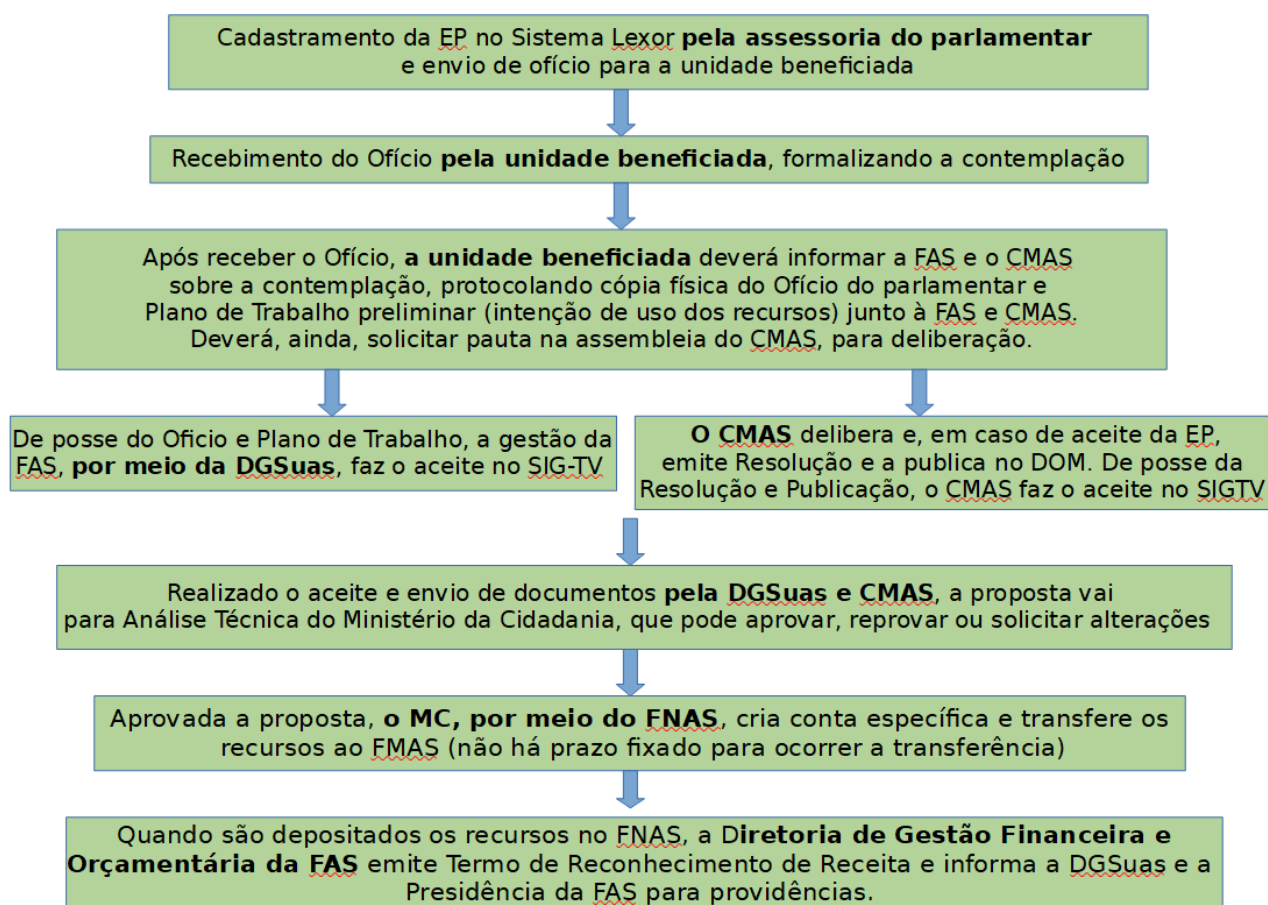
A segunda etapa da adesão é realizada pelo CMAS, daí a necessidade de apresentação do ofício e do plano de trabalho também no conselho. Para realizar a adesão, é imprescindível que exista resolução do CMAS aprovando o uso dos recursos e o plano de trabalho, bem como a publicação da resolução no DOM.

Quando efetivadas as duas etapas da adesão, a programação da emenda segue para análise técnica da Coordenação de Acompanhamento e Execução de Transferências Voluntárias (CAETV). A programação poderá ser aprovada, reprovada ou poderão ser solicitados ajustes e esclarecimentos complementares.

Após aprovação da análise técnica, os recursos estarão aptos a serem transferidos do FNAS para o FMAS. Não há um prazo estabelecido para o recebimento dos recursos.

A figura 2 apresenta o fluxo das emendas do cadastramento da proposta até o recebimento dos recursos.

Figura 2 – Fluxo das emendas do cadastramento ao recebimento dos recursos

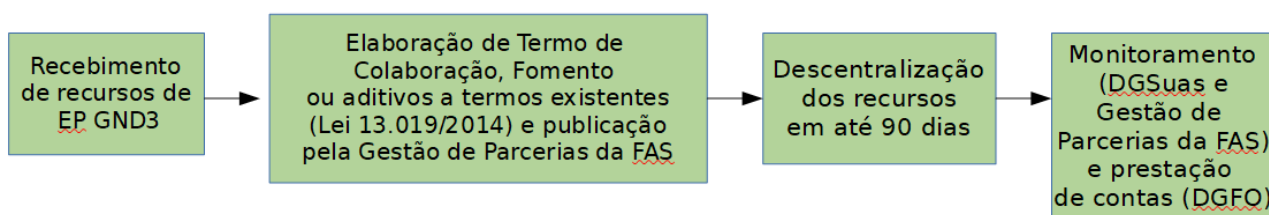


Fonte: elaboração própria DGSuas/FAS

Quando os recursos são depositados no FMAS, a Diretoria de Gestão Financeira e Orçamentária (DGFO) da FAS acusa o recebimento mediante termo de reconhecimento de receita, cuja cópia é encaminhada à DGSuas e presidência da FAS.

A partir deste momento, em se tratando de recursos com finalidade de custeio GND-3, a título de incremento temporário, a FAS tem 90 dias para providenciar a descentralização dos recursos para a unidade beneficiária por meio de celebração de parceria (termo de colaboração ou fomento) ou realizar aditivo em parceria vigente. Esse prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação nos termos do §2º do artigo 10 da Portaria MC nº 580/2020. A figura 3 apresenta o processo de operacionalização de recursos destinados a custeio GND-3.

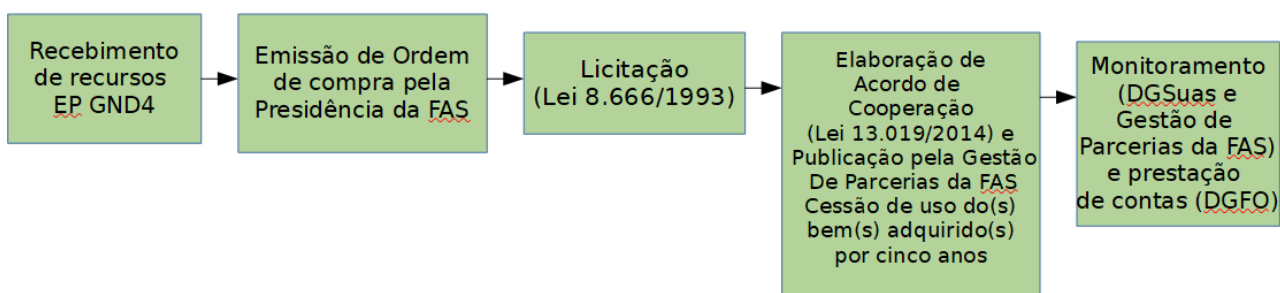
Figura 3 – Fluxo das emendas para fins de custeio GND3 após recebimento dos recursos



Fonte: elaboração própria DGSuas/FAS

Quando se tratar de recursos destinados a investimento GND-4, a FAS deverá realizar os procedimentos para aquisição dos itens mediante processo licitatório, em conformidade com o fluxo descrito na figura 4.

Figura 4 – Fluxo das emendas para fins de investimento GND4 após recebimento dos recursos



Fonte: elaboração própria DGSuas/FAS

A tramitação das emendas, para fins de transparência pública e acompanhamento do status pelas unidades beneficiárias, está disponível na página institucional da FAS no menu superior no item Parcerias “Acompanhamento de emendas parlamentares”.

Para o esclarecimento de dúvidas, a DGSuas/FAS coloca-se à disposição por meio do e-mail dgsuas@fas.caxias.rs.gov.br

Esta é a orientação técnica.

Ana Paula Pereira Flores
Gerente DGSuas

Ana Maria Franchi Pincolini
Diretora DGSuas

ANEXOS

Anexo I

Parecer de Orientação da Execução nº 410/2022/SE/SGFT/DEFNAS/CGGTC/CAETV”, da Coordenação de Acompanhamento da Execução de Transferências Voluntárias da Coordenação Geral de Transferências Voluntárias da Diretoria Executiva do FNAS da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências do MCA – Secretaria Executiva – Ministério da Cidadania.

Anexo II

Cartilha de Orientação sobre a Ação 219-G – Custeio (GND 3)¹⁹, da Diretoria Parlamentar e Federativa (DIPAR) do MC.

APÊNDICES

Apêndice I

Passo a passo das emendas parlamentares para estruturação da Rede do Suas.

Apêndice II Modelo de Plano de Trabalho Custeio GND-3 - Emendas Parlamentares

Apêndice III Modelo de Plano de Trabalho Investimento - GND-4 Emendas Parlamentares

¹⁹ Disponível em:

https://www.gov.br/cidadania/pt-br/guiadeemendas/arquivos/copy_of_GUIA_EMENDAS_2022_1310.pdf.

Acesso em: maio de 2022.

